



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 770/82

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 700/79 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu Angelo Mezzomo, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 700/79 de 27 de novembro de 1979, que passará ter a seguinte redação: - No cálculo do imposto Predial e Territorial Urbano, a alíquota a ser aplicado sobre o valor venal do imóvel será de:

- I - 2,5% (dois e meio por cento) tratando-se de terreno.
- II - 0,7% (sete décimos por cento) tratando-se de prédio.

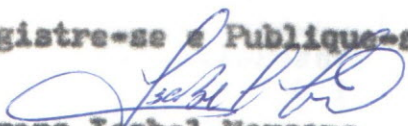
Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro de 1982, 94ª da República e 27ª do Município.


Angelo Mezzomo

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;


Lorena Isabel Marsaro
Secretária Municipal